

ACÓRDÃO

TC-004954.989.18-2

Câmara Municipal: Salmourão.

Exercício: 2018.

Presidente: Leandro de Paula.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-18.

EMENTA: CONTAS ANUAIS. CÂMARA MUNICIPAL. DESPESAS ELEGÍVEIS PARA ANÁLISE. AUSÊNCIA DE PESQUISA DE PREÇOS. DESPESA DE PESSOAL. CONCESSÃO DE VALE-ALIMENTAÇÃO COM CARÁTER REMUNERATÓRIO. MEDIDAS CORRETIVAS ANUNCIADAS. EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA. DEVOLUÇÃO DE DUODÉCIMOS. NECESSÁRIO APRIMORAMENTO DO PROGNÓSTICO DE DESPESAS. DETERMINAÇÃO. REGULARIDADE, COM RESSALVAS.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a E. Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 15 de junho de 2021, pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, **julgar regulares, com ressalvas**, as contas da Câmara Municipal de Salmourão, exercício de 2018, com as **determinações e recomendações** constantes do voto do Relator, juntado aos autos, quitando-se o Responsável, Senhor Leandro de Paula, nos termos do artigo 35 do mesmo diploma legal.

Determina, outrossim, o encaminhamento, por ofício, de cópia do acórdão e das correspondentes notas taquigráficas ao atual Presidente da

FHP

Câmara, para adoção das providências necessárias ao exato cumprimento da decisão desta Corte de Contas, devendo a Fiscalização verificar, na próxima inspeção, a efetiva adoção das medidas noticiadas e determinadas nos autos.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Presente a Procuradora do Ministério Público de Contas, Dra. Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Publique-se.

São Paulo, 25 de junho de 2021.

ANTONIO ROQUE CITADINI
PRESIDENTE DA PRIMEIRA CÂMARA

SIDNEY ESTANISLAU BERALDO
RELATOR